

DECRETO nº 37, de 25 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Estabelece o regime especial de atividades escolares na forma de Ensino Remoto (não presencial) e na forma de Ensino Híbrido (escalonamento com atividades presenciais e não presenciais), em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.637, de 20 de Janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 18 janeiro de 2021, que dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Orientação nº 006/2020 – DEDUC/SEED que orienta sobre os procedimentos para realização do Atendimento Educacional Especializado para os estudantes da Educação Especial;

CONSIDERANDO o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, publicado pelo Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO o Comitê “Volta às Aulas” Decreto nº 4960, de 02 de julho de 2020 e Resolução Conjunto nº 01/2020 – CCSEED de 06 de julho de 2020 que trata do protocolo para o retorno das aulas presenciais – ensino híbrido;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovado em 28/04/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid – 19;

CONSIDERANDO a Orientação nº 2/2020, DPGE/SEED, Proposta de Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 0098/2021 que regulamenta o Decreto Estadual nº 6637, de 20 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas dos Estados do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 673/2021 – GS/SEED que estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 632/2021 dispõe sobre as medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação 01/2021 – CEE/CP de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 134, de 08 de Fevereiro de 2021, que altera o parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares e

CONSIDERANDO o Plano de Retomada das Atividades Escolas do ano letivo de 2021 – Rede Municipal de Pérola – Paraná, elaborado pelo Comitê de Normas e Recomendações à Rede de Ensino de Pérola – Pr, de 09 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a oferta de atividades escolares na forma presencial, presencial por revezamento e/ou não presencial, nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Pérola, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízos aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade dos estudantes.

Art. 2º Serão consideradas atividades escolares não presenciais:

I - As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;

III - As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV - Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;

V - As que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º Serão consideradas atividades presenciais por revezamento (Ensino Híbrido):

I – Os estudantes serão divididos em grupos, por turno, com atendimento em revezamento, ou seja, uma semana serão atendidos em atividades presenciais e na outra semana estarão em atividades não presenciais (conforme a divisão das turmas);

I - Na semana que estiverem na escola serão ofertados aulas regulares presenciais ministradas pelo professor regente da turma;

II - Na semana que estiverem em casa irão fazer as atividades com orientações impressas. Em caso de dúvida ou esclarecimento, o aluno ou responsável deverá utilizar o grupo da turma do WhatsApp, que será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 4º O retorno as atividades presenciais deverá empregar modelo de revezamento semanal escalonado, por faixa etária, iniciando-se pelas turmas com crianças dos 5º anos, após uma semana de forma gradual, as demais turmas do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§1º O ensino híbrido (com atividades presenciais e não presenciais) deverá ocorrer de forma gradual e será facultativo à adesão das famílias, mediante o Termo de Compromisso e Consentimento.

§2º Para os estudantes que possuem autorização dos responsáveis, o ensino híbrido, terá início somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Normas e Recomendações a Rede de Ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a Rede Estadual de Ensino do município de Pérola, deverá planejar a organização do Transporte Escolar.

Art. 6º Todas as recomendações, orientações e medidas de segurança a serem tomadas no retorno do ensino híbrido estão devidamente descritas no Plano de Retomada das Atividades Escolares do município de Pérola – Paraná, em conformidade com a Resolução SESA 098/2021 e Resolução SESA Nº 673/2021 – GS/SEED.

Art. 7º Todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Pérola, deverão cumprir seus horários de forma presencial na instituição de ensino do qual está lotado.

Art. 8º O professor com afastamento por doença, ficará impedido de assumir aulas como jornada suplementar.

Art. 9º O Ensino Remoto poderá ser adotado a qualquer momento, dependendo do avanço da pandemia e do cenário regional, por meio de recomendações da Secretaria Municipal de Saúde local.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação das aulas, por intermédio dos membros que estão ligados diretamente a instituição de ensino, garantindo



o cumprimento do presente Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado em especial os Decretos nº 121, de 28 de abril de 2020, nº 166, de 05 de junho de 2020 e nº 177, de 17 de julho de 2020.

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita